



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado em Xai-Xai:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Empresários Europeus em Moçambique-EUROCAM
Associação Moçambicana para a Promoção do Fundo de Literatura e Leitura Ovedukula-FLL.

Associação dos Produtores de Chimbonhanine.

Afro Clean & Serviços, Limitada.

Agriforestry - Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALKEMI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ama Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AP – Agropecuária, Limitada.

Balua Med, Limitada.

Casa das Baleias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agro-pecuária Casa Verde, Limitada.

Centro de Formação e Capacitação em Veículos Motorizados, Limitada.

Chala Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chibest, Limitada.

Cobue Mining, Limitada.

Du Plooy Tech & Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ehiko Hipermercados, S.A.

EP2C Energy Mozambique, Limitada.

Ernesto Guerra-Consultoria & Tratamento Ortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ficon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frios de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greensun, Limitada.

Híper Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Language Academy, Limitada.

Lincoln Lubrification Moçambique, Limitada.

LOMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maleseguros – Correctores de Seguros, Limitada.

Masimba, Limitada.

Mel Doce, Limitada.

Mihandzo Garden Cliner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Growth Investments, S.A.

Mozambique Extraction & Commercialization – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozking – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NK Investimentos & Serviços, Limitada.

Nkalicatus Empreendimentos, S.A.

O Cantinho das Loijas, Limitada.

Pizzaria Number One, Limitada.

Praia Sol, Limitada.

Premier Consultores, Limitada.

Prime Surveys, Limitada.

Pro Sales Recruitment – Agência Privada de Emprego, Limitada.

Sikueto Minerals, S.A.

SO – Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tower & Building Solution, Limitada.

Tridente Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umrans Construction, Limitada.

Vale Verde Agrícola, Limitada.

XL Consultorias, Limitada.

Youth Innovation Center, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Empresários Europeus em Moçambique – EUROCAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Empresários Europeus em Moçambique – EUROCAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Ministro, Joaquim Veríssimo, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Fundo da Literatura e Leitura - OVEDUKULA-FLL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Fundo de Leitura e Leitura OVEDUKULA - FLL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado - Xai-Xai

DESPACHO

Associação dos Produtores de Chimbonhanine, representada pelo senhor Miguel Francisco Gonca, com sede na localidade de Nhancutse, distrito de Chongoene, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integralmente do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e alínea a) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Produtores de Chimbonhanine.

Conselho de Serviços de Representação do Estado - Xai-Xai. — O Secretário do Estado, *Amosse Júlio Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Empresários Europeus em Moçambique – EUROCAM

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação dos Empresários Europeus em Moçambique abreviadamente designada por EUROCAM, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A EUROCAM é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, constituindo-se por tempo indeterminado. Podendo criar delegações ou outras formas de representações em qualquer parte do país, ou no estrangeiro, de acordo com as necessidades e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da EUROCAM os seguintes:

- a) Proporcionar um espaço de intercâmbio e encontros com empresas e organizações e redes bilaterais trabalhando em Moçambique e moçambicanas, para identificar, rever e discutir, num espírito de parceria e de confiança mútua, as questões de interesse comum e qualquer outro assunto de carácter económico, industrial e comercial;
- b) Aconselhar e apoiar empresas estrangeiras e outras pessoas ou organizações que já estejam estabelecidas ou que pretendam estabelecer e que façam ou pretendam fazer negócios em Moçambique, relativamente a todos assuntos de carácter comerciais, financeiros e económicos;
- d) Aconselhar, auxiliar e apoiar a promoção do comércio, do investimento, das finanças e da indústria entre Moçambique, a União Europeia, Europa no geral e outras partes do mundo;
- e) Promover o investimento dos países europeus e outros em Moçambique, e o investimento Moçambicano em

Europa e outras partes do mundo; e fomentar, apoiar e representar os interesses das empresas estrangeiras em Moçambique e vice-versa;

- g) Obter, compilar, publicar e divulgar informações, estatísticas e outros dados e documentos relativos às actividades empresariais ou a outras áreas que possam ser de interesse para os membros;
- h) Prestar apoio, dar informações, criar oportunidades em termos de formação, educação e *networking* para fortalecimento dos laços entre a comunidade empresarial internacional e a comunidade moçambicana, e fomentar um relacionamento económico mais próximo entre Europa e outras partes do mundo e Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

Um) Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que tenham ligação com alguma câmara ou entidades

européias, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais em Moçambique e que se identifiquem com os fins prosseguidos pela EUROCAM.

A EUROCAM tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são pessoas singulares de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, residindo e trabalhando em Moçambique, unidos por um desejo comum de criar a presente EUROCAM, com objectivos definidos no Artigo Terceiro dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos são as empresas públicas e privadas, em parcerias ou em participação, empresas individuais e associações, instituições públicas e outras organizações estabelecidas em Moçambique e as pessoas singulares com residência em Moçambique, que tem ligação ou representa entidades comerciais/ económicas da União Europeia;
- c) Membros temporários são pessoas colectivas ou singulares, que ainda não sejam membros da EUROCAM e desejam participar em um dos eventos da EUROCAM, podem ser representantes de embaixadas;
- d) Membros honorários são Pessoas colectivas ou singulares com reconhecido mérito na sociedade moçambicana ou outra;
- e) Membros associados são pessoas singulares ou colectivas, empresas públicas ou privadas, sociedades em parceria ou em participação, empresas individuais, associações ou outras organizações que representem a Europa.

Dois) Os membros indicados nas alíneas c) e d) não tem direito a voto na assembleia, e ainda os membros da alínea e) juntamente só tem direito a 1 (um) voto na mesa da assembleia geral. Os restantes membros tem direito 1 (um) voto por cada um deles na mesa da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da EUROCAM:

- a) Respeitar os estatutos da EUROCAM, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis;
- b) Pagar regularmente as quotas e joias da EUROCAM;
- c) Figurar na lista de discussão e na lista de distribuição de todas as publicações periódicas ou regulares da EUROCAM;

- d) Participar activamente nas reuniões da EUROCAM;
- e) Contribuir para a realização dos objectivos da EUROCAM;
- f) Divulgar as actividades da EUROCAM;
- g) Contribuir para o prestígio da EUROCAM;
- h) Executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da EUROCAM;
- i) Denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da EUROCAM;
- j) Propor por escrito os assuntos temáticos para o desenvolvimento das actividades de pesquisa e formativas em várias áreas;
- k) Participar na elaboração e/ou execução de concursos para pesquisa, consultoria, assistência técnica e actividades formativas no âmbito da EUROCAM;
- l) Colaborar com as entidades do Estado na promoção, execução e divulgação de instrumentos de governação.

ARTIGO SEIS

(Sanções aplicáveis aos membros)

Um) Aos membros da EUROCAM são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por tempo determinado;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da EUROCAM a aplicação das sanções.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

São causas de perda da qualidade de membro da EUROCAM, as seguintes:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da EUROCAM;
- e) Os que ofendam, impeçam ou prejudiquem as actividades ou propósitos da EUROCAM;
- f) Os que façam uma declaração expressa de vontade de renúncia de qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Incompatibilidades de cargos)

Os membros da EUROCAM estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

- a) Exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Exercer quaisquer funções nas associações similares.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da EUROCAM os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da EUROCAM, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros e convidados da EUROCAM.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do País, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

Três) Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de dois anos, podendo os seus mandatos ser renovados.

Quatro) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, uma mesa "ad hoc" para presidir a reunião.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos a metade dos membros, se não tiver conseguido o quórum necessário, até à terceira convocatória com a mesma agenda.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas assembleias;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Admitir novos membros;
- c) Estabelecer as linhas gerais de actuação da EUROCAM;
- d) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da EUROCAM;
- e) Eleger e conferir posse aos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- f) Fixar os montantes da quota e da jóia;
- g) Aprovar o plano de actividades da EUROCAM;
- h) Apreçar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;
- i) Sancionar a expulsão dos membros da EUROCAM;
- j) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
- k) Apreçar e deliberar com maioria de três quartos do número dos membros presentes, as propostas de alteração dos Estatutos do Regulamento Interno;
- l) Aprovar o balanço e contas de exercício da EUROCAM apresentado pelo Conselho de Direcção;
- m) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- n) Ratificar os acordos de cooperação e projectos de parcerias;

Dois) O Mandato da Assembleia Geral é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da EUROCAM.

Dois) Os membros de Conselho de Direcção, são eleitos pela Assembleia Geral, por meio de voto secreto, por um período de (2) dois anos, podendo, depois de se terem candidatado para efeito, ver os seus mandatos ser renovados por igual período.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, dois vice-presidentes, que o substitui nas suas ausências e impedimento e um vogal, um secretário geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir a EUROCAM e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral em especial;
- b) Definir a política e estratégia da EUROCAM a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da EUROCAM e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho, os imóveis necessários ao funcionamento da EUROCAM;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da EUROCAM;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral em consonância com o Conselho Fiscal;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos da EUROCAM ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção do EUROCAM;
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da EUROCAM e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

- k) Representar a EUROCAM activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar as actividades de funcionamento da EUROCAM;
- c) Assinar acordos em nome da EUROCAM;
- d) Garantir a boa gestão dos fundos da EUROCAM;
- e) Nomear o secretário-geral da EUROCAM;
- f) Assinar contas de gerência bem como a respectiva correspondência;
- g) Representar a EUROCAM fora e em juízo;
- h) Garantir a divulgação das actividades da EUROCAM, junto das instituições nacionais e internacionais;
- i) Incentivar o uso de tecnologias de informação e comunicação nas relações de trabalho;
- j) Apresentar o relatório anual a Assembleia Geral da EUROCAM;
- k) Assegurar a gestão correcta de meios, equipamentos e infra-estruturas da EUROCAM.

Dois) O Mandato do Presidente do Conselho de Direcção é de dois anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

- a) Elaborar propostas de projectos e executar os planos de actividade e orçamento da EUROCAM;
- b) Gerir os recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais da EUROCAM;
- c) Executar as directrizes e orientações da EUROCAM;
- d) Executar as decisões do Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Organizar os actos administrativos relativos à execução de projectos, contratação de formadores e do pessoal administrativo;
- f) Implementar os acordos celebrados com as instituições nacionais, estrangeiras e congéneres no âmbito da cooperação;
- g) Representar a EUROCAM, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho de Direcção;

- h) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Apresentar relatórios periódicos de execução das suas actividades.

Dois) O Mandato do secretário-geral é de dois anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo dezassete

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da EUROCAM, composto por um presidente, um vice-presidente e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da EUROCAM;
- b) Emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da EUROCAM;
- c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da EUROCAM tendo em conta o plano de actividades;
- d) Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam/colaboram com a EUROCAM;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da EUROCAM;
- f) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno da EUROCAM;
- g) Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades;
- h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da EUROCAM e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

Constituem fundos da EUROCAM:

- a) As joias e quotas mensais dos membros da EUROCAM;
- b) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da EUROCAM;
- c) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;

- d) Todos os bens imóveis e móveis, doados, adquiridos ou edificados para o funcionamento da EUROCAM.

ARTIGO VINTE

(Património)

Constitui património da EUROCAM, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas, no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VINTE E UM

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da EUROCAM coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A EUROCAM dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da EUROCAM requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação Moçambicana para a Promoção do Fundo de Literatura e Leitura - OVEDEKULA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação Mocambicana Para o Fundo de Literatura e Leitura – Ovedekula - FLL adiante

designada Ovedekula é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, apartidária, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos de demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Ovedekula tem âmbito nacional, a sua sede na cidade de Maputo, uma duração por tempo indeterminado e poderá abrir escritórios de representação em qualquer parte do território nacional por decisão dos associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da Ovedekula:

- a) Promover a literatura moçambicana e incentivar a leitura;
- b) Angariar financiamento e promover parcerias para coordenar e executar acções, projectos e programas relacionados com a literatura e a leitura;
- c) Editar e distribuir obras de escritores nacionais e estrangeiros;
- d) Promover e organizar eventos literários, cursos de literatura e concursos de leitura;
- e) Promover jornadas literárias e intercâmbio entre escritores e leitores;
- f) Incentivar a leitura e os hábitos de leitura em crianças e adolescentes, potenciando-os como pessoas e cidadãos;
- g) Promover e realizar programas educacionais comunitários;
- h) Apoiar e estimular o incremento do acervo das bibliotecas escolares, públicas e municipais;
- i) Assegurar o apoio institucional, especialmente, a Associação dos Escritores Moçambicanos; e
- j) Apoiar e incentivar a indústria livreira em Moçambique.

Dois) Para a prossecução das suas finalidades, a Ovedekula pode:

- a) Celebrar convénios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objectivos sejam compatíveis com as finalidades da associação; e
- c) Desenvolver actividades que visem o reforço da sua capacidade financeira.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros todas as pessoas singulares maiores e capazes, e pessoas colectivas que se identificam com os objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

São categorias de membros:

- a) Fundadores - aqueles que participaram no acto de constituição da associação;
- b) Efectivos - aqueles que, de forma voluntária, requerem a sua admissão a membros;
- c) Beneméritos - aqueles que são distinguidos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, em reconhecimento pelos serviços, contribuições relevantes prestados a associação;
- d) Honorários - aquelas personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, contribuem por forma particularmente relevante para a literatura e leitura aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- c) Apresentar propostas de actividades;
- d) Ser informado regularmente, ou sempre que solicitar sobre as actividades e relatórios financeiros; e
- e) Impugnar as deliberações da assembleia nos termos regulamentares.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Cumprir o estatuto, as directrizes e demais deliberações dos órgãos;
- b) Pagar as jóias e as cotas;
- c) Participar nas actividades da associação atribuídas; e
- d) Não usar o nome e bens da associação para fins alheios aos seus objectivos;

Três) Não tem direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral os membros beneméritos e honorários.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) O património da Ovedekula é constituído pela dotação inicial dos instituidores e por bens e valores que a este património venham a ser adicionados por:

- a) Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao património;
- b) Aquisição efectuada por via das receitas próprias da Ovedekula.

Dois) A Ovedekula destina o valor mínimo de 20% dos recursos por ela administrados para a garantia da sua manutenção e expansão das suas actividades.

ARTIGO OITAVO

(Bens e direitos da associação)

Um) Os bens e direitos da Ovedekula só poderão ser utilizados para realizar os objectivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

Dois) Cabe a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção com o parecer favorável do Conselho Consultivo, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao património e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Ovedekula, devendo, sempre que necessário, comunicar à direcção da AEMO.

ARTIGO NONO

(Receitas)

A receita da Ovedekula é constituída:

- a) Pelas rendas provenientes dos resultados das suas actividades;
- b) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- c) Pelas subvenções, dotações, doações, contribuições e outros auxílios estipulados a favor da associação por entidades públicas nacionais e estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;
- d) Pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- e) Por outras rendas eventuais; e
- f) Pelos rendimentos de uma participação no capital de pessoas colectivas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da administração da Ovedekula:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

É o órgão de deliberação máxima da Associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO SEGUNDO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Ovedekula e acompanhar a execução orçamentária;
- b) Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das actividades da Ovedekula;
- c) Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento dos bens móveis e imóveis da Ovedekula;
- d) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- e) *Deliberar* sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Ovedekula;
- f) Aprovar o quadro do pessoal e suas alterações, bem como fixar directrizes de salários, vantagens e outras compensações do seu pessoal;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Ovedekula e eventuais modificações do estatuto, observada a legislação vigente; e
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Ovedekula que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e,

extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa através de cartas, jornais de maior circulação no país, correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 dias, sendo de 15 dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória com a presença de pelo menos metade dos seus membros, e em segunda convocatória, 30 minutos depois, com o número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes ou representados, excepto as deliberações sobre a extinção da associação e alteração dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é órgão de gestão da associação e, é constituído três membros, designadamente, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção tem um mandato de três anos, renovável por igual período, por uma única vez.

Três) O Conselho de Direcção é designado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário e é convocado pelo respectivo presidente.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao presidente o direito de veto.

Três) Quando ocorrer o veto do presidente, a matéria é encaminhada ex-offício ao Conselho Consultivo para efeitos de parecer, com efeito suspensivo da decisão ao qual se segue uma nova deliberação sobre a mesma matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

Um) São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às actividades da Ovedekula;

- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno, as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Realizar convénios, acordos, ajustes e contratos, e outras obrigações para a Ovedekula;
- d) Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os à Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a participação no capital de empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas actividades interessem aos objectivos da Ovedekula;
- f) Proporcionar Assembleia Geral o quadro pessoal e a relação de o meios necessários ao efectivo desempenho das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Orientar, dirigir e supervisionar as actividades da Ovedekula;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Ovedekula e as orientações do Conselho Consultivo;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Assinar convénios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objectivos da Ovedekula, observado parecer emitido pelo Conselho Consultivo;
- e) Manter contactos e desenvolver acções junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convénios que beneficiem a Ovedekula;
- f) Admitir, promover, transferir e dispensar trabalhadores da Ovedekula, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regime Interno;
- g) Representar a Ovedekula em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- h) Submeter os balancetes, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior ouvido o Conselho Consultivo à Assembleia Geral; e

- i) Decidir, ouvido ao Conselho Consultivo, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Associação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente no decurso das suas funções, podendo o substituir sempre que necessário;
- b) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projectos e programas da Ovedekula;
- c) Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das actividades da Ovedekula; e
- d) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas entidades e organismos que concorrem para a prossecução dos objectivos constantes da Ovedekula.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Supervisionar a elaboração do relatório anual de actividades e do plano de trabalho a serem apreciados pelo Conselho de Direcção e encaminhados ao Conselho Consultivo;
- b) Assinar, juntamente com o presidente, documentos relativos à sua área de actuação;
- c) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o presidente;
- e) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Ovedekula;
- f) Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Ovedekula;
- g) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Ovedekula;
- h) Executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Incompatibilidades)

É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes do Conselho de Direcção

e ineficaz em relação a Ovedekula, o uso da denominação deste em negócios estranhos aos objectivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação da Ovedekula)

Um) Nos actos que acarretem responsabilidade para a associação, esta deve ser representada pelo presidente, pelo vice-presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste estatuto e a legislação vigente.

Dois) A Associação vincula-se pela assinatura do presidente acompanhada pela do vice-presidente e ou com a do secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da gestão financeira e patrimonial, do cumprimento dos estatutos, directrizes e programas da associação, composto por 3 membros, sendo um Presidente, o vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que requerido pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar na presença de todos os seus membros.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e as contas do Conselho de Direcção;
- b) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria das contas da Associação, quando não seja contratado um auditor independente;
- d) Fiscalizar o cumprimento do estatuto, regulamento interno e demais deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- e) Examinar as reclamações e queixas dos membros e encaminhar aos órgãos competentes por decidir;
- f) Exercer a fiscalização superior do património e dos recursos da Ovedekula.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Consultivo é constituído pelos membros fundadores da Ovedekula, com mandato de 5 (cinco) anos, prorrogável por apenas uma gestão.

Dois) O Presidente do Conselho Consultivo é eleito por seus pares na reunião que der posse aos Conselheiros.

Três) Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, antes do término do mandato é eleito entre os seus pares um Presidente para complementar o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Consultivo)

Um) Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre a estratégia de acção da Ovedekula, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Ovedekula;
- c) Pronunciar-se sobre o quadro do pessoal e suas alterações, bem como fixar directrizes de salários, vantagens e outras compensações do seu pessoal; e
- d) Pronunciar-se sobre o Regulamento Interno da Ovedekula e eventuais modificações do estatuto, observada a legislação vigente.

Dois) O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

CAPÍTULO V

Do exercício financeiro e orçamentário

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Orçamento)

Um) Até o dia 30 (trinta) de Outubro de cada ano, o Presidente da Associação apresentará ao Conselho Consultivo a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Dois) A proposta orçamentária é anual e compreende:

- a) Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

b) Fixação da despesa com discriminação analítica.

Dois) O Conselho de Direcção terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária tendo em conta os pareceres do Conselho Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Prestação anual de contas)

Um) A prestação anual de contas é submetida para parecer ao Conselho Consultivo até o dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) A prestação anual de contas da associação contém, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório circunstanciado de actividade;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada; e
- f) Parecer do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Pessoal)

O pessoal da associação é admitido sob o regime em vigor na Lei do Trabalho, em complemento ao regulamento interno a associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Um) O estatuto da associação pode ser alterado ou reformado por proposta da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, Fiscal e Consultivo, desde que:

- a) A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Consultivo e de Direcção, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- b) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção da associação)

A associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada da Assembleia Geral

especialmente convocada para esse efeito, aprovada por três quartos de seus integrantes em reunião, quando se verificar, alternativamente:

- a) A impossibilidade de sua manutenção;
- b) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins;
- c) O desaparecimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) No caso de extinção da Associação o Conselho de Direcção procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os actos de disposição que estime necessários.

Dois) Terminado o processo, o património residual da associação é revertido, integralmente, a favor da associação com fins congêneres determinada pela Assembleia Geral que decidiu a extinção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento interno)

Um) A primeira Assembleia Geral aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o regulamento Interno da associação.

Dois) Até a edição do regulamento interno, o Conselho de Direcção valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente a sua publicação.

Associação dos Produtores de Chimbonhanine

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação dos Produtores de Chimbonhanine, doravante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem-fins lucrativos, de carácter sócio cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis no país.

ARTIGO DOIS

(Sede, delegações e filiação)

Um) A associação tem a sua sede no distrito de Chongoene, localidade de Nhancutse e

pode criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional.

Dois) A associação poderão filiar-se em outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) O desenvolvimento da agricultura;
- b) Promover acções de formação e aperfeiçoamento das profissões ligadas a agricultura;
- c) Promover o melhoramento e conservação das diversas espécies de insumos agrícolas, bem como a formação profissional;
- d) Participar no estudo, promoção e definição das políticas económicas no que concerne à produção agrícola, agro-processamento e ao desenvolvimento regional;
- e) Garantir e defender os interesses e direitos dos seus associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transportes e lazer.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Definição)

São membros da associação, todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de cor, raça, religião, origem étnica e condição social, desde aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da associação encontram-se subdivididos da seguinte forma:

- a) Fundadores – membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos ou presentes á data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – os membros que venham a ser admitidos depois da outorga da associação;

- c) Honorários – os membros que pelo seu desempenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos associados:

- a) Gozar todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação, votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- b) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nele se tratarem;
- c) Consultar todos os livros e documentos da associação quando sentir necessidade, solicitar qualquer tempo esclarecimento e informações sobre actividades da associação e propor medidas que julgue de interesse pra seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- d) Convocar a assembleia e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estado;
- e) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da assembleia, bem como eleger e ser eleito pelos órgãos sociais da associação;
- b) Abonar os pedidos de admissão novos membros;
- c) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Três) Considera-se que os membros encontram-se em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumida a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários têm voto consultivo.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) são deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelas directoria e Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Efectuar o pagamento das quotas mensais e respectiva jóia no valor a ser definido e aprovado em Assembleia Geral.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- b) Tomar parte nas assembleias e nas reuniões que tenham sido convocadas;
- c) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

Três) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e quotas.

ARTIGO NOVE

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado, deixe de pagar as quotas, por um período igual ou superior a seis meses, será advertido no máximo três vezes e caso não cumpra fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DEZ

(Exclusão do membro)

Um) Constituem fundamentos param exclusão de membro por iniciativa da direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a doze meses bem como a pratica de actos que provoquem dano moral ou materiais a associação;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a doze meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de intemperado, por escrito, pelo Conselho Directivo;
- d) O servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), e e) do numero anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho Directivo deverão ser submetidas para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais; organização e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Concelho de Direcção;
- c) O Concelho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Gerai é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros com pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este, poderão fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da assembleia mas sem direito a voto.

ARTIGO TREZE

(Mesa da assembleia)

Um) A mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a assembleia, podendo, em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Elegar e destituir os órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão dos membros;
- e) Conceder a distinção de membro honorário;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Presidir as sessões da assembleia;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- c) Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas peia assembleia.

Três) Compete ao vice-presidente substituir ao presidente em caso de impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete ao Secretário organizar o expediente relativo a assembleia e elaborar as actas das respectivas sessões.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se Ordinariamente uma vez por ano, sendo no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do seu presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a associação poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, conselho de ou um grupo de membros dentro de trinta dias.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária. Convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo da associação, competindo-lhes a sua gestão e administração correcta.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Concelho de Direcção)

Conselho de Direcção é Constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservam para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter para parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem como plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários bem como aceitar pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- e) Autorizar a realização das despesas; Contratar o pessoal necessário para Actividades da associação
- g) Propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números 2 e 3 do artigo IO.

Parágrafo único: A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em acta, num livro próprio, todas as decisões tomadas. Sendo assinada por todos os presentes

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os actos e contractos, isto é, nos termos previstos no presente estatuto;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do conselho de direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário e tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos e outros que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das assembleias gerais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Lavrar ou mandar lavrar actas das reuniões das reuniões de Direcção e das assembleias-gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir avisos e pendentes da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE DOIS

(Natureza)

Um) O Conselho fiscal, órgão da fiscalização, será formado por três membros efectivos, designadamente, presidente, secretário e relator.

Dois) Os órgãos do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta (ia respectiva mesa, do Conselho de Direcção ou um terço dos membros), podendo ser apresentados a votação, uma ou mais listas concorrentes.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal só poderão realizar-se com a presença de no

Mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões, tomadas por maioria simples de votos dos membros

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual, plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e Financeira

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, quotas e outras obrigações pecuniárias pagas pelos membros;
- b) As participações, subsídios ou doações feitas a associação;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção)

Um) A Associação extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E SETE

(Incompatibilidades)

Os cargos de todos órgãos sociais serão incompatíveis entre si.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

**Afro Clean & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374300, uma entidade denominada Afro Clean & Serviços, Limitada.

José Márcio Chirrute, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Felismina Vicente Mulungo Chirrute, de nacionalidade moçambicana, residente em Machava, bairro Bunhiça, casa n.º 11, quarto 711, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237426P, emitido aos 21 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação da Matola.

Felismina Vicente Mulungo Chirrute, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Machava, bairro Bunhiça, casa n.º 11, quarto 711, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500237427N, emitido aos 31 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Identificação da Matola.

Pelo presente outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada, Afro Clean & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Afro Clean & Serviços, Limitada, sociedade por quota limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede na província de Maputo, Machava, Nkobe, casa 711, quarto 11.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura da sucursal, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços de limpeza, aluguer de mão de obra, jardinagem, manutenção geral de edifício, venda e aluguer de material de limpeza e higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizável em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), dividido em duas(2) parcelas iguais, isto é 50.000.00MT correspondentes a 50% do capital social, pertencem ao sócio José Márcio Chirrute e outros 50.000.00MT correspondentes a outros 50% do capital social pertencem a outro sócio Felismina Vicente Mulungo Chirrute.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Os sócios poderam fazer o suprimento à sociedade, quer para titulares empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, José Márcio Chirrute e Felismina Vicente Mulungo Chirrute, com dispensa de causão, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Agriforestry - Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101316394, a sociedade Agriforestry - Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Abril de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agriforestry - Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma locais de representação)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Fornecimento de insumos agrícola e agro-pecuário e animais domésticos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades ou comerciais conexas ao objecto ou ainda participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Maquias dos Santos Conérlio Miguel Chiutano, solteiro, maior, natural da Mossuril, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade Tete, bairro Chingozi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101658446A, emitido aos oito de Agosto de dois mil e dezanove, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade Tete NUIT 103620538.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Maquias dos Santos Conérlio Miguel Chiutano, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poder, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obriga nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Abril de 2020. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

ALKEMI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372065, uma entidade denominada ALKEMI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ailton da Lúgia Novele, maior, solteiro, filho de Justino Macalanhane Novele e de Maria Languelo Suande, natural da cidade da Beira, titular do bilhete de Identidade n.º 110100293521F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Setembro de 2015, residente e domiciliado na rua de Kongwa, n.º 23, 1º andar, cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ALKEMI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Kongwa, n.º 23, 1º andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza e fumigação;
- b) Prestação de serviço de *procurement*, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos de limpeza e fumigação.
- d) Importação, exportação, comércio de produtos de limpeza e fumigação, a grosso e a retalho;
- e) Consultoria de negócio e financeira;
- f) Intermediação comercial;
- g) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de limpeza e fumigação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Ailton da Lúgia Novele, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, designadamente, Ailton da Lúgia Novele ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um sócio;

b) Pela assinatura de administrador nomeado; ou

c) Pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Ama Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374130, uma entidade denominada Ama Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Mahomed Asmat Abdul Wahid, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 23 de Janeiro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154173M, emitido aos 11 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Abdul Wahid e de Kulsum Bai Abdul Karim, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ama Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Matola D, n.º 2664, casa n.º 7, rés-do-chão, na cidade de Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Transporte geral de carga, transporte de combustível;
- Prestação de serviços de manuseamento de carga;
- Comercialização de material de ferragem;
- Comercialização de material de construção;
- Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- Comercialização de material de canalização;
- Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mahomed Asmat Abdul Wahid.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Mahomed Asmat Abdul Wahid, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AP – Agropecuária, Limitada

AVERBAMENTO

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do Exmo. senhor Director do Cartório Notarial de Chimoio, do dia treze de Agosto de dois mil e vinte e nos termos do n.º 1, do artigo 138, do Código do Notariado, a escritura pública de constituição da Sociedade AP – Agropecuária, Limitada, de vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e onze a cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, deste Cartório Notarial, no seu artigo sétimo foi officiosamente rectificado, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais de valores nominais de mil e cem meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Arnold Filimone Dzinduwa, e uma quota

de valor nominal de novecentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Paulina Sebastião Machava Dzinduwa, respectivamente.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Agosto de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Balua Med, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101295311, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Balua Med, Limitada, constituída entre os sócios: Evandro Cláudio Estefânio, moçambicano, natural de Tete, nascido em 15 de Junho de 1994, solteiro, Médico, Bilhete de Identidade n.º 05010165659S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 16 de Outubro de 2017, residente em Nampula, bairro de Muahivire, rua sem saída, Michael Henriques da Cruz Viola, moçambicano, natural de Nampula, nascido em 7 de Fevereiro de 1987, solteiro, médico, Bilhete de Identidade n.º 110100032044S, residente em Nampula, que será regida pelas normas próprias de direito e pelas cláusulas a seguir expostas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Balua Med Sociedade, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire, rua sem saída n.º 4, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão médica;
- Fazer consultas médicas ao domicílio;
- Realizar pequenos procedimentos médicos no domicílio do doente;
- Fazer consultas de saúde ocupacional em empresas;

- e) Prestação de serviços a empresas de seguros;
- f) Palestras e formação em primeiros socorros a quem interessar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), é correspondente a duas cotas com mesmo valor nominal pertencentes a dois sócios, Evandro Cláudio Estefânio e Michael Henriques da Cruz Viola.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa das Baleias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101355586, uma entidade denominada, Casa das Baleias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toit Thomas, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00032073, emitido aos 11 de Novembro de 2010, residente na localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, na província de Inhambane.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Casa das Baleias – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito de Jangamo, na província de Inhambane, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Prestação de serviços de acomodação, restaurante, e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Toit

Thomas, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio único Toit Thomas, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agro-pecuária Casa Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101371492, uma entidade denominada Cooperativa Agro-pecuária Casa Verde, Limitada, a qual reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agro-pecuária Casa Verde, Limitada, abreviadamente conhecida por Coop Casa Verde, Lda, de âmbito nacional cuja sede está na cidade de Maputo, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Coop Casa Verde, Lda., poderá abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, ou no estrangeiro mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a produção, aquisição, conservação, processamento,

transformação, comercialização e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica agrícola, pecuária e piscícola; representação ou agenciamento de cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionadas com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital inicial, subscrito e totalmente realizado durante os primeiros doze meses, é de seiscentos mil meticais, variável e automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei, sendo constituído por títulos nominais de sessenta mil meticais por cada cooperativista.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Agro-pecuária Casa Verde, Limitada, os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Administração da Cooperativa)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que incumbe administrar e representar a cooperativa, activa e passivamente e é encabeçada pelo seu presidente e coadjuvado pelo vogal e tesoureiro ficando obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção.

Dois) São membros do Conselho de Direcção da Cooperativa Agro-pecuária Casa Verde, Limitada: Francisco Saimone – presidente, Carlos Moreira – vogal e Arlete Macuácu Filimone – tesoureira.

ARTIGO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

A Cooperativa Agro-pecuária Casa Verde, Limitada, poderá alterar os seus estatutos mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação e Capacitação em Veículos Motorizados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101369447, uma entidade denominada, Centro de Formação e Capacitação em Veículos Motorizados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Armino Luiz Júnior, solteiro, maior natural da Beira e residente na Avenida Emília Dausse, casa 519, bairro central cidade de Maputo, titular do Bilhete de identidade n.º 110102285069Q, emitido aos 18 de Maio de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Cassamo Osmane Ismael Lalá, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Lucinda de Sousa Barroas, natural de Maputo e residente na rua Mariano Machado n.º 19, rés-do-chão, bairro Central cidade de Maputo, titular do Bilhete de identidade n.º 110100126244F, emitido aos 23 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Lucinda de Sousa Barros, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Cassamo Osmane Ismael Lalá, natural de Sabrosa e residente na rua Mariano Machado n.º 19, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de identidade n.º 110100126300F, emitido aos 23 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A empresa adapta a denominação de Centro de Formação e Capacitação em Veículos Motorizados, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Emília Dausse, número quinhentos e dezanove na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A empresa Centro de Formação e Capacitação em Veículos Motorizados, Limitada, tem o objectivo a formação, capacitação e reciclagem especializada, nomeadamente:

- a) Aperfeiçoamento de condução;
- b) Técnicas avançadas de condução;
- c) Reciclagem, capacitação e aptidão de Motoristas em tractores e reboques;
- d) Reciclagem de condutores em teoria e prática de condução;
- e) Reciclagem em segurança rodoviária a condutores com inibição de conduzir.
- d) Cursos de condução:
 - i) Condução defensiva;
 - ii) Segurança rodoviária (activa e passiva);
 - iii) Condução todo o terreno (4 x 4);
 - iv) Condução VIP (anti criminal);
 - v) Técnicas de condução de motos;
 - vi) Técnicas avançadas de condução;
 - vii) Condução de veículos prioritários;
 - viii) Curso de reciclagem de condutores;
 - ix) Instrutores de escolas de condução;
 - x) Directores de escolas de condução;
 - xi) Motorista de táxis;
 - xii) Motorista de transporte de crianças;
 - xiii) Manobreadores de equipamentos de movimentação de terras;
 - xiv) Operadores de máquinas agrícolas;
 - xv) Operadores de auto gruas; e
 - xvi) Operadores de empilhadores.
- f) Áreas de formação de condutores:
 - i) Formação em higiene e segurança para motoristas profissionais;
 - ii) Formação em relações interpessoais para motoristas profissionais;
 - iii) Segurança activa e passiva.
- g) Outros serviços e competências de formação:
 - i) Matérias perigosas e as suas propriedades físicas e químicas;
 - ii) Riscos e perigos apresentados pelo transporte de matérias perigosas;
 - iii) ADR e RPE- Legislação relativa ao transporte de matérias perigosas;
 - iv) Sinalização fichas de segurança no transporte de matérias perigosas;
 - v) Recrutamento e selecção de candidatos a motoristas;
 - vi) Exames psicotécnicos.

- h) Comercialização de material didáctico;
- i) Comandos duplos para veículos de instrução;
- ii) Manuais de formação;
- iii) Quadros interactivos.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades complementares e afins da actividade principal que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativa de quarenta por cento do capital social e pertencente a Cassamo Osmane Ismael Lalá;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativa de quarenta por centos do capital social e pertencente a Armindo Luís Júnior;
- c) Uma cota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital social e pertencente a Lucinda de Sousa Barros.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um conselho de administração composta por três membros nomeados pela assembleia geral, que serão dispensados de prestar caução.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito entre si e pelos membros deste órgão.

Três) Os membros do conselho de administração serão eleitos entre si e pelos membros deste órgão.

Quatro) Os poderes necessários para a gerência das actividades da sociedade serão conferidos ao director executivo pelo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa dissolve-se nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chala Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373312 a entidade legal supra constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane aos vinte de Marco de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chala Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) Processamento de recursos minerais;
- c) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- d) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- e) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Alcides Boavida Manjate

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Inhambane, dezanove de Agosto de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chibest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101359042, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chibest, Limitada constituída entre os sócios:

Humphery Chidozie Iroegbu, de nacionalidade nigeriana, portador de Autorização de residência n.º 03NG00009052Q, emitido pela República de Moçambique aos 13 de Dezembro de 2019, válido até 12 de Dezembro de 2020, residente na Cidade da Nampula, bairro Muhala-expasão; Divine Chidubem Iroegbu, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106399815D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula aos 5 de Dezembro de 2016, válido até 5 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muhala - Expansão e Jacinta Chinelo Iroegbu, de nacionalidade nigeriana, portador de passaporte n.º A50281001, emitido pela República da Nigéria aos 5 de Janeiro de 2017, válido até 4 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala - Expansão; nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chibest, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem o seu endereço em Moçambique, província de Nampula, na Avenida do trabalho, bairro Central, próximo a Total, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prática das seguintes actividades:
Comércio de peças e acessórios
para veículos automóveis.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competente.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações da autorização competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídos e representadas em três quotas iguais, nomeadamente:

- Uma quota, no valor total de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à (Chumphery Chidozie Iroegbu);
- Outra quota, no valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à (Divine Chidubem Iroegbu);
- E a outra quota, no valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a (Jacinta Chinelo Iroegbu).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade, gozando estes do direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá comunicar a sociedade, por escrito, indicando o preço e as condições de pagamento, se o sócio não aceitar a proposta no prazo de trinta (30) dias, esta fica disponível para ser vendida a estranhos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação

Dois) O sócio-gerente não poderá tomar qualquer decisão sem antes comunicar de forma escrita aos sócios, sobre a decisão que se pretende tomar, de igual forma deverá aguardar o aval dos outros sócios.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios-gerentes poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 29 de Julho de 2020. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Cobue Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101373304 a

entidade legal supra constituída entre: Boavida de Inocência Manjate, solteiro, natural de Xai – Xai, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai – Xai a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente em Patrice Lumumba, cidade de Xai – Xai e Cidália Fernando Benesse, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300618674^a, emitido a vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cobue Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN1, bairro Marien Ngoabi, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) Processamento de recursos minerais;
- c) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- d) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- e) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Boavida de Inocência Manjate, com cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Cidália Fernando Benesse, com cinquenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Boavida de Inocência Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Inhambane, dezanove de Agosto de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



Du Plooy Tech & Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas oitenta e nove verso a folhas

noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Du Plooy Tech & Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Du Plooy Tech & Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social; agricultura, prestação de serviços, reparação de computadores e celulares, web site, turismo, compra, venda e aluguer de propriedades, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio William Andrew Duplooy.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único William Andrew Duplooy, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Agosto de dois mil e vinte.
— O Conservador, *Ilegível*.

Ehiko Hipermercados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372561, uma entidade denominada, Ehiko Hipermercados, S.A.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Ehiko Hipermercados, S.A.

Dois) A sede social é no posto administrativo da Machava, célula I, quarteirão n.º 9, casa n.º 3, bairro Municipal Mwamatibyana-Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e geral o exercício de actividades relacionadas com a compra e venda de produtos diversos, vendas a retalho e a grosso, comércio, supermercados, mercearias com departamentos diversos de géneros alimentícios, frescos e outros produtos alimentares, talho, peixaria, pastelaria, secção de *fast food*, padaria, vestuário, bebidas, cigarros, farmácia, material de acampamento, material de construção, ferragem, louças e similares, electrodomésticos, mobiliários

e outros, bem como prestação de serviços, solicitação, consultoria, desenvolvimento de empreendimentos relacionados com propriedades, importação e exportação de bens e serviços, agenciamento e gestão de negócios, bem como toda e qualquer actividade complementar ou acessória ao objecto principal, prospecção e exploração de recursos minerais, processamento e comercialização de recursos minerais encontrados ou extraídos e transporte de mercadoria.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por mil acções com o valor nominal de cinco mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral poderão os accionistas podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Dois) O prazo para efectuar a prestação é de 60 dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por

qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;

- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, podendo ser accionistas e ou pessoas estranhas eleitos por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais

vezes, ficando desde já eleito o accionista Jaime Martins Julio, como Presidente do Conselho de Administração,

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;

- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;
- l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral

poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o queira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



EP2C Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373622, uma entidade denominada, EP2C Energy Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: EP2C Energy FZ LLC, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis dos Emirados Árabes Unidos, e registada sob o n.º 8648/2016, com sede em Fujairah – Creative Tower, Emirados

Árabes Unidos, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo;

Segundo: EP2C, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da França, e registada sob o n.º 801 546 524, com sede La Grande Arche – Paroi Bord, cidade de Paris, França, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A EP2C Energy Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo E. Castro, n.º 132, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em engenharia;
- b) Assistência técnica em todos os sectores industriais;
- c) Recrutamento e exploração de agência privada de emprego;
- d) Consultoria para negócios e a gestão;
- e) Assistência administrativa e logística para projectos na área de óleo & gás;
- f) Formação, capacitação profissional e treinamento nos sectores de óleo & gás.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 742.500,00MT (setecentos quarenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia EP2C Energy FZ LLC;
- b) Uma quota de 1% (um por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia EP2C.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até a conclusão do processo de liquidação.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Julien Cardona, que desde já é nomeado administrador, ou por outros administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ernesto Guerra - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362876, uma entidade denominada, Ernesto Guerra - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, entre:

Ernesto Germán Pérez Guerra, solteiro maior, natural de Sancti Spíritus Cub-Cuba, de nacionalidade cubana, Passaporte de n.º 1746772, emitido pelos Serviços de Migração de Cuba, aos 31 de Agosto de 2015, residente no Distrito Municipal KaMpfumu, na rua João de Queiroz n.º 55, rés-do-chão, bairro Central. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Ernesto Guerra - Consultoria & Tratamento Ortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe n.º 957, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos ortopédicos; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higienização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em

agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio - Ernesto Germán Pérez Guerra.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ernesto Germán Pérez Guerra, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *legível*.

Ficon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e vinte, lavrada, da sociedade unipessoal, Ficon – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede

em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100531569, deliberaram a mudança do seu objecto social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter seguinte redacção:

- Prestação de serviços de consultoria, engenharia e peritagem;
- Prestação de serviços de assistência técnica-mecânica;
- Prestação de serviços científicos e tecnológicos;
- Serviços e gestão de projectos;
- Serviços *procurement* & logística;
- Venda a grosso e a retalho de produtos de papelaria, consumíveis e material de escritório;
- Comércio a grosso e a retalho de productos alimentares, higiene e hotelaria;
- Importação/ exportação e distribuição;
- Venda de peças sobressalentes.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *legível*.

Frios de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101307751, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frios de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

João Martinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193654B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muhala, cidade de Nampula.

Que constitui uma sociedade comercial por quotas na qual será socio único, que se vai reger pelas cláusulas a seguir deduzidas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade terá a denominação de Frios de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muhaivire, Avenida das FPLM, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem os seguintes objectos:

- Instalação elétrica;
- Limpeza geral em edifícios;

- c) Limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- d) Plantações e manutenção de jardins;
- e) Reparações, manutenção de equipamentos eléctricos;
- f) Engenharia e técnicas afins;
- g) Outras actividades de serviços pessoais não especificadas;
- h) Selecção e colocação de pessoal;
- i) Outros fornecimentos de recursos humanos;
- j) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório;
- k) Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas alimentares, para animais;
- l) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos periféricos, programas informáticos;
- m) Comércio a grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- n) Comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- o) Comércio a grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleo, gorduras alimentares;
- p) Comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revista e jornais;
- q) Comércio a grosso de outros bens e consumo não especificados;
- r) Comércio a grosso de louças em cerâmicas e em vidro, papel de parede e produtos de limpeza;
- s) Comércio a grosso de produtos químicos;
- t) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral (extraordinária e/ou ordinária).

Três) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária e/ou ordinária, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.00,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único João Martinho.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas pode ocorrer mediante decisão do sócio único atentando em especial os imperativos da lei tendo em conta o tipo de sociedade comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio único João Martinho, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a quaisquer actos e contratos de administração, em juízo e fora, de forma passiva ou activa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade ocorrerá nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Os cassos omissos com relevância para o presente contrato deverão ser regulados de acordo com os termos da lei comercial e leis avulsas vigentes em Moçambique.

Nampula, 17 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Greensun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas cento vinte e oito a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Jorge Uane António Pondaca e Hani Francisco António Pondaca, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Greensun, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação social no território nacional e no estrangeiro por deliberação da assembleia geral, observada a legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, investigação, extensão e comercialização de produtos agrícolas bem como o respectivo agroprocessamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada, a sociedade pode:

- a) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais;
- b) Participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais ou associar-se a elas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), distribuído em duas quotas:

- a) A primeira no valor de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social é do sócio Jorge Uane António Pondaca;
- b) A segunda no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é do sócio Hani Francisco António Pondaca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Dois) Não serão obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer sócio poderá fazer à caixa suprimentos à taxa de juros e condições de reembolso fixadas casuisticamente pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente

do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente, e se mais que um pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão do capital social)

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e, os sócios, em segundo.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Jorge Uane António Pondeca, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Híper Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de 31 de Julho de 2020, se procedeu à constituição de uma sociedade unipessoal por quotas denominada Híper Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101368440, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Híper Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1149, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de gás e lubrificantes, com importação e exportação e a sua distribuição e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação social, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Sérgio Paulo Costa da Silva.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade ficará a cargo de um administrador a eleger em assembleia pelo sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador único;
- Assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por gerentes ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Language Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 10 de Agosto de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, deliberaram sobre a cessão de quotas onde as sócias Kátia Catarina Lucas e Maura Victorino Machaieie cedem a totalidade das suas quotas a favor dos senhores Samito Basílio Nhabangue e Evaristo Aida José Machava, no mesmo acto procederam à nomeação do senhor Samito Basílio Nhabangue como administrador da sociedade Language Academy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana, n.º 1887, primeiro andar, registada sob o n.º 1001089525.

Em consequência disso, alteram-se os artigos quinto e décimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samito Basílio Nhabangue; e

b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Aida José Machava.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão diária da sociedade estarão a cargo do sócio Samito Basílio Nhabangue.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

=====

Lincoln Lubrification Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade Lincoln Lubrification Moçambique,

Limitada, com o NUEL 100285118, realizada a 7 de Agosto de 2020, constante da acta avulsa datada da mesma data, foi deliberada a cessão da quota com o valor nominal de cinquenta meticais que o sócio Harald Schmitz detém no capital social da referida sociedade a favor da senhora Jolandi Salomons, e alteração da composição da administração da sociedade.

Em consequência da cessão de quota verificada bem como alteração da composição da administração da sociedade, são assim alterados os artigos quarto e número vinte e três do artigo sete dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil, novecentos e cinquenta meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia SKF Africa Export (PTY) Ltd; e

b) Outra quota com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), representativa de 1% (um por cento), pertencente à sócia Jolandi Salomons.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) (...).

Vinte e três) A administração da sociedade será exercida pelos senhores Jolandi Salomons e Burak Murat Ozyurt.

Em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

=====

LOMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101372138, uma entidade denominada LOMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ailton da Lígia Novele, maior, solteiro, filho de Justino Macalanhane Novele e de Maria Languelo Suande, natural da cidade

da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293521F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Setembro de 2015, residente e domiciliado na Rua de Kongwa, n.º 23, primeiro andar, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LOMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kongwa, n.º 23, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *procurement*, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de transporte, aluguer de equipamentos, viaturas e logística no geral;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bens;
- d) Importação, exportação, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas a grosso e a retalho;
- e) Consultoria de negócio e financeira;
- f) Intermediação comercial;
- g) Importação, exportação, comércio de insumos agrícolas, pesticidas e equipamentos agrícolas e pecuários no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Ailton da Lígia Novele, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, designadamente, Ailton da Lígia Novele ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um sócio, designadamente Ailton da Lígia Novele;
- b) De administrador nomeado; ou
- c) Do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação ad sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Maleseguros – Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, pelas onze horas, a sociedade Maleseguros – Correctores de Seguros, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 2815, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 100017075, deliberaram sobre o aumento do capital social em 200.000,00MT, onde o sócio Adriano Afonso Maleane que detinha um capital de 200.000,00MT passará a ter 360.000,00MT, Libânia Martins da Rocha detinha um capital de 20.000,00MT passará a ter 45.000,00MT e Modi Adelina Adriano Maleane detinha um capital de 20.000,00MT passará a ter 45.000,00MT. A assembleia geral deliberou e concordou com o aumento do capital social.

Em consequência do aumento efetuado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Afonso Maleane;
- b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Libânia Martins da Rocha;
- c) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Modi Adelina Adriano Maleane.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. – O Técnico,
Ilegível.

Masimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezanove de Maio de dois mil e catorze, foi registada, sob o NUEL 100493551, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Masimba, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Masimba, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida da Independência, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação

da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I (excepto a exportação da madeira da primeira classe em touro), XIV, XVIII e XIX;
- b) Actividades de *drilling* (perfuração, pesquisa, reparação e manutenção de furos de água).

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente à sócia Jachin Shungu Simunyu, solteira, maior, natural de Eireannach/Irish, de nacionalidade irlandesa, portadora do Passaporte n.º PD8174033, emitido a 16 de Agosto de 2012, pelo Serviço de Migração da República da Irlanda, residente no zimbabué, com NUIT 165190890;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Weles Linde, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051001570396, emitido a 2 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Chifunde, com NUIT 117321312;
- c) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT, equivalente a 9% do capital social, pertencente à sócia Kudakwashe Elizabeth Chingwaru, solteira, maior, natural do zimbabue, de nacionalidade

zimbabueana, portadora do Passaporte n.º EN931831, emitido a 22 de Abril de 2016, pelo Serviço de Migração da República do Zimbabué, residente no Zimbabué, com NUIT 165190742;

- d) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, equivalente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Wonder Chamunorwa, solteiro, maior, natural do zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º DN589380, emitido a 4 de Setembro de 2013, pelo Serviço de Migração da República do Zimbabué, residente no Zimbabué, com NUIT 149413529;
- e) Uma quota no valor nominal de 195.000,00MT, equivalente a 13% do capital social, pertencente ao sócio Masimba Magorokosho, solteiro, maior, natural do Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN354872, emitido a 5 de Dezembro de 2015, pelo Serviço de Migração da República do Zimbabué, com NUIT 104642101.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Masimba Magorokosho, Jachin Shungu Simunyu e Weles Linde, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas, isoladamente, dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2020. — O Conser-
vador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Mel Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101373363, uma entidade denominada Mel Doce, Limitada.

António Fernando Cossa, casado, natural e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481792P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Setembro de 2010;

Preciosa da Glória Cumbe, casada, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481593N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Outubro de 2015;

Denilson Augusto António Cossa, solteiro, menor, natural e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100502756B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2015.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mel Doce, Limitada, constituída por tempo indeterminado e com sua sede na Rua das Gaivotas, n.º 348, Distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda, a grosso e a retalho, de equipamento médico, hospitalar e farmacêutico, todo o tipo de medicamentos, incluindo o material ortopédico, importação de bens de consumo para pessoal médico e para-médico, agenciamento e representação comercial, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directos ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação

de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de treze mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernando Cossa;
- Outra quota de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Preciosa da Glória Cumbe;
- Uma quota de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Denilson Augusto António Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração, constituídas por todos os sócios e a gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinaturas conjuntas do director-geral e de um administrador.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Mihandzo Garden Cliner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101373746, uma entidade denominada Mihandzo Garden Cliner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Madede Gemicene, de nacionalidade moçambicana, reside na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, quarteirão 47, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105525819S, emitido a 21 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Mihandzo Garden Cliner – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede no bairro de Zimpeto, quarteirão 47, n.º 18, rés-do-chão, podendo transferir a sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços de limpeza, jardinagem, avicultura e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), em numerário, representado pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Autonomia

Por decisão da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão

Um) A cessão e divisão da quota a estranhos dependem do consentimento do sócio.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária, os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Três) Mais, declara que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social a qualquer momento que bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por alguém designado pelo único sócio.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Vasco Madede Gemicene.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques e outras formas de movimentação das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, pelo menos, 5% serão para fundo de reserva e os restantes serão para o sócio único.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Growth Investments, S.A.

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de catorze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, pelas dez horas, se reuniram na sede Rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Moz Growth Investments, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101294439, para deliberar sobre o aumento de objecto.

Em consequência do aumento do objecto social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) *Procurement*;
- b) Comércio nacional e internacional de recursos minerais;
- c) Importação e exportação de recursos minerais;
- d) Importação e exportação de hidrocarbonetos;
- e) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais; e
- f) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Extraction & Commercialization – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101285510, uma entidade denominada Mozambique Extraction & Commercialization – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Francisco Vencedor Chiwande Chibwe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570871S, emitido a 20 de Março de 2018, na cidade de Maputo, e residente da mesma cidade, Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Extraction & Commercialization

– Sociedade Unipessoal, Limitada (MEC), e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) Mozambique Extraction & Commercialization – Sociedade Unipessoal, Limitada (MEC), é uma sociedade por tempo indeterminado, contando com a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 190, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

- a) Exploração e comercialização de diamante, metais preciosos e gemas;
- b) Promoção de programas de responsabilidade social com objectivo de melhorar e levantar as vidas dos residentes em geral e jovens e mulheres em particular, das comunidades onde se situa Mozambique Mining Solutions, Limitada;
- c) Promoção de capacitação institucional e humana em matérias de acordo com as necessidades do momento de cada grupo alvo;
- d) Agenciamento de promoção, comercialização, representação e gestão de marcas, produtos e artigos minerais, turísticos, informáticos, e diferentes;
- e) Promoção de projectos e actividades de protecção ambiental nas zonas de mineração.

Dois) Mediante deliberações dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras atividades complementares, conexas ou subsidiárias às atividades principais, desde que permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objetivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A Mozambique Extraction & Commercialization – Sociedade Unipessoal, Limitada (MEC) tem o capital social integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), sendo cem por cento de capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo presidente (sócio) e um secretário, que pode ser quem o mesmo designa.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em lugar a ser determinado pelo seu presidente para efeitos de análise e aprovação de contas e balanço do exercício da sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária será efetuada sempre que o sócio a solicita ou nos demais casos permitidos por lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias ou por anúncio no jornal de maior circulação no mesmo prazo.

Cinco) O sócio, com direito à presença nas reuniões da assembleia geral, pode fazer-se representar-se por outro sócio ou por procurador, devendo, para o efeito, estes apresentar o respectivo mandato ao presidente de mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da Mozambique Extraction & Commercialization, Limitada (MEC) será confiada ao administrador Francisco Vencedor Chiwande Chibwe, ao qual serão atribuídos os direitos ao uso da firma, estando o mesmo dispensado da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados à sociedade pelo administrador, no exercício das suas funções, serão remunerados de acordo com deliberação da assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que, porventura, devam ser-lhes atribuídas.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador em matéria de expediente geral.

Quatro) As contas bancárias da sociedade serão abrigadas pelo administrador.

Cinco) Ao administrador competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as suas funções e atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;

b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas ainda que estranhas à sociedade para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências assim como renovar em qualquer momento os respectivos mandatos;

c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade, em juízo, activa ou passivamente, definindo-lhes os limites do mandato;

d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes salários e/ou outras remunerações;

e) Elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O balanço, contas e resultados da sociedade fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O conselho diretivo apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma resposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Reserva sempre que a lei assim o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta da direção, devam ser destinados a honrar compromissos ou obrigações financeiras;
- c) O saldo, se houver, ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A Mozambique Extraction & Commercialization, Limitada (MEC) dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissso, regularão as disposições da lei comercial vigente.

Três) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que tem por fim a eleição da respectiva mesa, a eleição ou nomeação dos diretores e do conselho fiscal bem como a fixação de remunerações dos respectivos membros destes órgãos.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. – O Técnico,
Ilegível.

Mozking – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101064433, uma entidade denominada Mozking – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mousin Mahomed, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072394J, emitido a 20 de Julho de 2018, válido até 20 de Julho de 2023, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maquinino, Rua do Rio Capitão Mantanha, casa n.º 119, cidade da Beira.

Constitui consigo mesmo, livremente e de boa-fé, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Mozking – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 786, primeiro andar, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kapfumu, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco;
- Bijutarias, pedras preciosas, vestuário, calçado, todo o tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- Louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio-visual e electrónico;

- Equipamento para acampamento de laboratório médico e de segurança;
- Material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mousin Mahomed, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme, for deliberado em assembleia geral bem como a sua representação cabem ao único sócio Mousin Mahomed, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá, em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

A todo o omissos no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

NK Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101359565, uma entidade denominada NK Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Mário Pedro Jacinto Carneiro, casado com a senhora Vanessa Adobai José Adelino Jariisse Carneiro, em regime de comunhão geral de bens, natural de Luabo, Chinde, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302488895B, emitido a 22 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malanga, na Rua Comandante Moura Braz, n.º 29, rés-do-chão, distrito de Nhhamanculo, na cidade de Maputo;

Vanessa Adobai José Adelino Jariisse Carneiro, casada com o senhor Mário Pedro Jacinto Carneiro, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198202P, emitido a 22 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malanga, na Rua Comandante Moura Braz, n.º 29, rés-do-chão, distrito de Nhhamanculo, na cidade de Maputo;

Nasmy Maria Adrião Carneiro, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105484159M, emitido a 13 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malanga, na Rua Comandante Moura Braz, n.º 29, rés-do-chão, distrito de Nhhamanculo, na cidade de Maputo.

Kennedy Mário Adrião Carneiro, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104552661C, emitido a 20 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro da Malanga, na Rua Comandante Moura Braz, n.º 29, rés-do-chão, distrito de Nhamanculo, na cidade de Maputo.

Ambos os menores (Nasmy Maria Adrião Carneiro e Kennedy Mario Adrião Carneiro) são representados neste acto pelo pai Mário Pedro Jacinto Carneiro.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de NK Investimentos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malanga, na Rua Comandante Moura Braz, n.º 29, rés-do-chão, distrito de Nhamanculo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de diversos produtos, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de *catering*, *car wash*, venda de diversos equipamentos industriais, actividade de limpeza de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios na seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Mário Pedro Jacinto Carneiro;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 16,66%, pertencente à sócia Vanessa Adobai José Adelino Jarisse Carneiro;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 16,66%, pertencente à sócia Nasmy Maria Adrião Carneiro;
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 16,66%, pertencente ao sócio Kennedy Mário Adrião Carneiro.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mário Pedro Jacinto Carneiro, que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Nkalicatus Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101370909, uma Sociedade denominada Nkalicatus Empreendimentos, S.A.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Nkalicatus Empreendimentos, S.A., abreviadamente Nkalicatus, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, na cidade de Maputo, podendo

abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a apresentação de soluções de protecção vegetal e segurança electrónica (CCTV), realização de estudos e projectos com base no recurso híbrido entre as tecnologias modernas existentes e as plantas ecologicamente sustentáveis para o alcance das necessidades e objectivos nestes domínios.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias e/ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), representado por 50 (cinquenta) acções, com valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais) cada.

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da Sociedade serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco) ou 10 (dez) acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Administrador Único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único, ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO SETE

(Fiscal Único – Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela

Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro anos), renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO OITO

(Exercício social e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO NOVE

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



O Cantinho das Loicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373282, uma entidade denominada O Cantinho das Loicas, Limitada.

Cleide Orlanda Gilberto Cossa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141689S, emitido aos 26 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Milton Orlanda Gilberto Cossa, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141682J, emitido aos 3 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Constitui uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma O Cantinho das Loicas, Limitada, tem a sua sede na Avenida Heróis Moçambicanos, n.º 145, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o comércio de loiça doméstica e de restauração diversa, artigos de cozinha, produção, importação e exportação e comércio de material decorativo, mobiliário diverso e de ornamentação; comércio de aparelhos electrodomésticos, equipamentos electrónicos e informáticos, artigos de vidro e de porcelana, e artigos de viagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), cada uma delas correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes respectivamente à sócia Cleide Orlanda Gilberto Cossa e ao sócio Milton Orlanda Gilberto Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, sendo desde já nomeada a sócia Cleide Orlanda Gilberto Cossa como administradora, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avals, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pizzaria Number One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101336921, a sociedade Pizzaria Number One, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pizzaria Number One, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 07, na cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades

- a) Pastelaria;
- b) Restaurante;
- c) Pizzaria;
- d) Sorveteria;
- e) Take away;
- f) Venda de produtos alimentar e artigos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Zein Taleb, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na vila de Moatize, no Bairro 25 de Setembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105188503A, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 126668651;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahmoud Ali, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade Siríaca, residente na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do DIRE n.º 05SY00044913f, emitido aos dois de Março de dois mil vinte, pelo Serviços Provincial da Migração de Tete, com NUIT 125375634.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Zein Taleb, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador da sociedade, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 24 de Junho de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Praia Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341089, uma entidade denominada, Praia Sol, Limitada, entre:

Xuan Chen, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00086092I emitido aos 26 de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração;

Yu Chen, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Machava, Avenida das Indústrias, n.º 2656, Matola, titular do DIRE n.º 10CN00094082M, emitido aos 9 de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Praia Sol, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 80, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como: fraldas descartáveis, malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, etc.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- Xuan Chen, 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- Yu Chen, 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, sera exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura do sócio-gerente, com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Premier Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101332470, uma sociedade denominada Premier Consultores, Limitada.

Levi Abrão Bila, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169606J, emitido na cidade de Maputo, a 13 de Maio de 2016, NUIT 100011670, residente no Bairro Tsalala, quarteirão 4, casa n.º 154, Matola; e Joaquim Silvério N. Muianga, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329523P, emitido na cidade de Maputo, a 24 de

Março de 2017, NUIT 103296226, residente na Avenida 24 de Julho n.º 395, cidade da Matola.

Constituem sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Premier Consultores, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 730, na cidade da Matola, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Contabilidade e auditoria;
- Consultoria fiscal;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- Levi Abrão Bila, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Joaquim Silvério N. Muianga, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos sócios, que podem por mandato delegar poderes que acharem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Surveys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285200, uma entidade denominada Prime Surveys, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Nelson Bernardo Honwana, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321854M, e mitido em Maputo;

Victor Hugo da Silva Esculudes, natural de Maputo e nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316119M, emitido em Maputo residente em Maputo; e

Hugo Manuel Bernardo Honwana natural de Maputo de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110104045412B, residente em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prime Surveys, Limitada, é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Anguane, n.º 320, Bairro Central, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de topografia, venda de equipamentos electrónicos e de informática, formação e treinamento em usos de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Victor Hugo da Silva Esculudes;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Bernardo Honwana;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Manuel Bernardo Honwana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um gerentes a definir em assembleia geral.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, seja elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Três) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o sócio Victor Hugo da Silva Esculudes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- Do (s) gerente (s);
- Dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Cessaça de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto lei, a divisão e cessação de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam sempre e em primeiro lugar do direito de preferência na aquisição de uma quota, por qualquer razão, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de morte de algum dos sócios, a referida quota transita para os respectivos herdeiros legais.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

A divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, é deliberada em assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, bem como as demais obrigações societárias, seja elas da responsabilidade e/ou obrigações dos sócios ou gerentes, aplicar-se-á a lei em vigor e prevista no Código das Sociedades Comerciais em uso na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Sales Recruitment – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada

na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372693 uma entidade denominada Pro Sales Recruitment – Agência Privada de Emprego, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial com o sócio detentor da quota descrita no artigo do presente contrato.

Frederico Cândido Muianga, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101247038Q, emitido a 27 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Fomento, quarteirão n.º 16, casa n.º 7, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pro Sales Recruitment – Agência Privada de Emprego, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Tomas Nduda, n.º 1039, 2.º andar E, Bairro Polana Cimento A.

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Cedência de mão de obra;
- b) Recrutamento e selecção de mão de obra;
- c) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é em moeda nacional corrente no país, é de 100.000,00MT, (cem mil metcais) correspondente a uma quota de 100% pertencente ao sócio Frederico Cândido Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio Frederico Cândido Muianga, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Sikueto Minerals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Junho de dois mil e vinte da sociedade, SIKUETO Minerals, S.A., com sede em Maputo, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

NUEL 100579367, deliberaram a mudança da sua sede de Bairro da Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo para Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 2.º andar, Bairro Polana Cimento e alteração parcial dos estatutos que em consequências dessas deliberações ficam alterado os seguintes artigos, primeiro, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto.

Em consequência dessas alterações passam a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação sócia de Sikueto Minerals, S.A., sob a forma de Sociedade Anónima e terá a sua sede na rua Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 2.º andar, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

.....

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente e vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal ou fiscal Único pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre

e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SO – Multi-Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415585 uma entidade denominada, SO – Multi-Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osvaldo Vicente João Soto, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, Q. 10, casan.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169635A, emitido em Maputo.

Constitui sociedade pelo presente contracto em escrito que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação SO – Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 1266, rés-do-chão, e uma representação em Cabo Delgado, distrito de Muidumbe, posto sede, Rua principal, podendo o sócio decidir abrir uma sucursal, filial ou qualquer forma de representação do país e no estrangeiro, desde que observe as normas e seja autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo prestar os seguintes serviços: Fornecimento de material e equipamento informático; manutenção e instalação de equipamento informático;

manutenção e fornecimento de equipamento de combate a incêndios limpeza e jardinagem; comércio geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 mil meticais, correspondente a quota do sócio único Osvaldo Vicente João Soto, equivalente a cem por cento do capital social e poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Osvaldo Vicente João Soto e a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador designado para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Balanço e contas, apuramento e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Ao lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SETE

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo o quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tower & Building Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral realizada no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100131536, o

aumento de capital social de para cinco milhões de meticais, tendo-se por consequência alterada a redacção do número um do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Hélder Ismael Baná Daná, com uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Isac Ismael Baná Daná, com uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Tridente Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372022, uma entidade denominada, Tridente Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ailton da Lúcia Novele, maior, solteiro, filho de Justino Macalanhane Novele e de Maria Languelo Suande, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293521F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Setembro de 2015, residente e domiciliado na Rua de Kongwa, n.º 23, 1.º andar, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tridente Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kongwa, n.º 23, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- b) Promoção de produtos, serviços de produção, organização e promoção de eventos, empresariais, desportivos, sócio culturais, espectáculos artísticos, feiras, congressos, seminários e exposições;
- c) Prestação de serviço de *procurement*, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos;
- d) Comércio a grosso e a retalho de bens, tecnologias de informação e comunicação;
- e) Importação, exportação, comércio de tecnologias de informação e comunicação, a grosso e a retalho;
- f) Consultoria de negócio e financeira;
- g) Intermediação comercial;
- h) Aluguer de equipamentos relacionados com objecto da presente sociedade acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Ailton da Lígia Novele, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, designadamente, Ailton da Lígia Novele ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um sócio, designadamente, Ailton da Lígia Novele;
- b) Administrador nomeado; ou
- c) Pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Umran Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil e vinte da sociedade Umran Construction, Limitada matriculada sob NUEL 100715066, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Avenida Salvador Allende n.º 787, bairro Central para o novo endereço na Avenida Mártires da Mueda, n.º 508, Apartamento 132, 13.º andar, bairro Polana Cimento.

Em consequência directa, ficam alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 508, apartamento 132, 13.º andar, bairro Polana Cimento, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

O Técnico, *Ilegível*.

Vale Verde Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101359646, uma entidade denominada Vale Verde Agrícola, Limitada.

Christopher James Greathead, de nacionali-

dade Sul-Africana, titular do Passaporte n.º M00299506, emitido aos 28 de Maio de 2019, na República da África do Sul, residente na rua da Resistência, n.º 840, Cidade de Maputo;

David Montagu Greathead, de nacionalidade Sul-Africana, titular do Passaporte n.º A08980081, emitido aos 4 de Dezembro de 2019, na República da África do Sul;

Erras Lintvelt, de nacionalidade Sul-Africana, titular do Documento de Identificação Civil n.º 7301195172080, emitido aos 18 de Maio de 2012, na República da África do Sul.

Constituem uma sociedade Comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Vale Verde Agrícola, Limitada, tem a sua sede na Praia da Macaneta, Bairro Matsinane, Marracuene, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- O desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, delegação, propriedade e operação de plantações agrícolas e todos os aspectos relacionados com o cultivo, crescimento, incluindo a criação, aluguer e manutenção de armazéns, meios de transporte, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento da indústria agrícola, dentro e fora do território nacional;
- Realização de estudos de viabilidade, pesquisa e identificação de áreas recomendáveis para o desenvolvimento do negócio, logística, estudos climatéricos para o plantio de produtos agrícolas;
- A elaboração de estudos, consultorias e análise de projectos de agropecuária;
- A exploração, desenvolvimento, produção, processamento, *marketing*, comercialização, compra, exportação de produtos agrícolas;

e) Constituição de subsidiárias e/ou parcerias incluindo *joint ventures*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo o fabrico, distribuição, comercialização de produtos agrícolas, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Christopher James Greathead;
- Uma quota de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio David Montagu Greathead; e
- Uma quota de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Erras Lintvelt.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade caberá ao Senhor Erras Lintvelt, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social.

Dois) Compete ainda à administração, mediante a aprovação da assembleia geral, o exercício dos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Três) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e amortização de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a 1 de Janeiro e a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO NONO

Reuniões e deliberações sociais

As reuniões dos sócios, em assembleia geral e de qualquer órgão da sociedade, podem ser tidas presencialmente ou à distância, por meios ou plataformas electrónicas, devendo esta circunstância ser mencionada na respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

XL, Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e vinte, da sociedade XL, Consultorias, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100222574, deliberaram a cessão da quota no valor de 5 000.00MT (cinco mil meticais) que o sócio Daniel Denniston Lee, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Carla Denise Sigava Abreu de Jesus Xavier Lee.

Em consequência da secção efectuada, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticaís, pertencente à sócia, Carla Denise Sigava Abreu de Jesus Xavier, representando setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio, Daniel Denniston Lee, representando vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Youth Innovation Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101365204, a sociedade Youth Innovation Center, Limitada, constituída por documento particular, aos 6 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Youth Innovation Center, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Micro-finanças; prestação de serviços de consultoria, elaboração, fiscalização em projectos de negócio, para financiamento; exploração mineira; restauração; transporte e logística; agronegócio; turismo; educação de infância; escola de nível primário completo e pré-universitário; importação e exportação; pesca; comércio a retalho de produtos de primeira necessidade e utensílios domésticos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chadrique Tichaona Kucherera, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Cahora-Bassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 050307084006Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 3 de Março de 2020, com o NUIT 162899430;

- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nyasha Freeman Musikambesa, solteiro, maior, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, residente em Zimbabwe-Mutare, portador de Passaporte n.º DN221998, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe-Harare, aos 8 de Fevereiro de 2013, com o NUIT 151333915.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Chadrique Tichaona Kucherera e Nyasha Freeman Musikambesa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Agosto de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT